Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 2613/2017 de 31 de outubro de 2017

Considerando que, pelo Despacho n.º 6907/2017, de 26 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, foi concedida à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, estabelece o processo de autorização para a operação na Região Autónoma dos Açores de uma entidade gestora já licenciada por autoridade nacional;

Considerando que a Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, apresentou à autoridade ambiental dos Açores um pedido de autorização para exercer a sua atividade como entidade gestora na Região Autónoma dos Açores, enquadrado no referido normativo legal;

Assim, o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016 /A, de 21 de novembro, e em conjugação com a alínea *a)*, do n.º 1, no n.º 2 e no n.º 4, todos do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determina o seguinte:

1 - É autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, para a Gestão de Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens constante do Despacho n.º 6907/2017, de 26 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, e pelo período de vigência da mesma.

2 - A entidade gestora disponibilizará as contrapartidas financeiras necessárias para comportar, designadamente as operações de recolha seletiva, triagem, compactação e enfardamento de resíduos de embalagens urbanas, as operações de triagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada, incluindo a sua limpeza, compactação e enfardamento e as operações integradas em processos de valorização orgânica ou energética imputadas a resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada, bem como de retoma, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens, nos termos definidos pelo Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro de 2016, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, retificado pela Declaração n.º 2/2017, de 1 de fevereiro.

3 - A atividade da entidade gestora deve cumprir os requisitos definidos no n.º 7 e seguintes do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de outubro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro.*